

CISCENOP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO
PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE – PR. – CEP:87.200-000
RUA PIRATININGA 668 - CENTRO – FONE(44) 3018-4200

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO e SERVIÇOS n° /2015,
que entre si fazem;**

I - PARTES CONTRATANTES

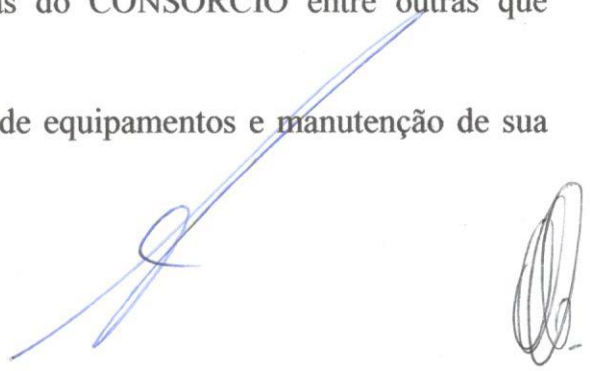
Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, **MUNICÍPIO DE RONDON, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob n° 75.380.071-0001-66, com sede sito a Avenida Brasil n° 1500, CEP n° 87.800.000, representada pelo seu Prefeito Municipal na pessoa do senhor **Roberto Aparecido Corredato**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP** – Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua Piratininga 668, no Município de Cianorte Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n° 01.178.931/0001-47, representado pelo seu Presidente, na pessoa do senhor Claudemir Romero Bongiorno ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, mediante processo de dispensa de licitação e com inteira sujeição à Lei Federal n° 8.666/93, à Lei Federal n° 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas dos **CONSORCIADOS** (contratantes) nos termos do artigo 8° da Lei n° 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



CISCENOP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE – PR. – CEP:87.200-000
RUA PIRATININGA 668 - CENTRO – FONE(44) 3018-4200

- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios (despesas variáveis).
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

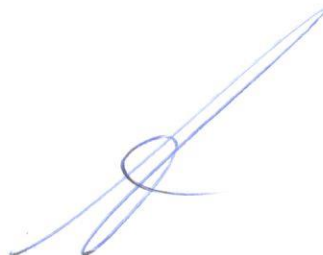
III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recursos financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio e serviços, a qual será dividida em duas partes: uma fixa (rateio) e outra variável (programa).

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente e proporcionalmente aos CONSORCIADOS (contratante).

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará ao CISCENOP o montante de R\$ 122.112,00), dividido em 10 parcelas iguais e mensais ao CONSÓRCIO no valor de R\$ 12.211,20(doze mil, duzentos e onze reais e vinte centavos).



CISCENOP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE – PR. – CEP:87.200-000

RUA PIRATININGA 668 - CENTRO – FONE(44) 3018-4200

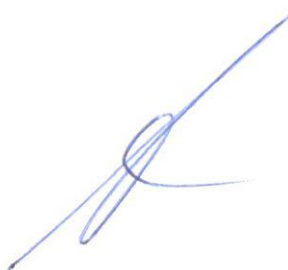
Inciso I -Fica ainda o CONSORCIADO obrigado a repassar ao CISCENOP, além dos valores constante no parágrafo terceiro deste contrato, recurso financeiro no valor de **1,20(um real e vinte centavos), mensais por habitante**, baseado na estimativa do índice estimado fonte IBGE 2014, **população de 9.441 habitantes**,(anexo II) tudo para custear o aporte mensal que foi realizado pelo CISCENOP, para com a FHISA-FUNDAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE(santa casa de Cianorte) conforme decidido em Assembleia Geral realizada pelos consorciados e a Direção da Santa Casa de Cianorte, conforme ATA da mesma em posse dessa Municipalidade, que encontra-se em forma de ANEXO I do PRIMEIRO TERMO ADITIVO elaborado no CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014.

Inciso II -Fica pactuado que os valores apurados no inciso I, será referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2016, visto que após esta data será realizado nova Assembleia Geral, para tratar sobre a ratificação do mesmo percentual ou outra alteração de valores que os consorciados e Santa Casa de Cianorte/Pr decidirem em nova assembleia geral.

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO (contratante) no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pela somatória das partes fixa e variável da cota de rateio e serviços, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CISCENOP, no Banco do Brasil, Agência 0618-1 conta corrente nº 12740-X, ou outro que vier a ser indicado até o dia 10 do mês subsequente.



CISCENOP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE – PR. – CEP:87.200-000
RUA PIRATININGA 668 - CENTRO – FONE(44) 3018-4200

IV – DAS PENALIDADES –

CLÁUSULA QUARTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – Disposições Gerais

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundo do presente contrato administrativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO (contratante), conforme abaixo descrita, no percentual de **6,53% (seis vírgulas cinquenta e três por cento)**.

(31901100 R\$ 6.594,05) (31901300 - R\$2.320,13) (33903900 - R\$1.709,56)
(33903000 – R\$ 1.587,46).

Parágrafo Único – a celebração do presente contrato de rateio e serviços do consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art.10, inc. XV, da lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento terá vigência de 01/01/2016 até 31/12/2016, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISCENOP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 8º, parágrafo 5º, 11 e 12, parágrafo 2º, da Lei nº 11.107/05.



IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cianorte, 08 de dezembro de 2015



.....
MUNICIPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ
Prefeito Municipal – Roberto Aparecido Corredato



.....
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná-
CISCENOP. Presidente Claudemir Romero Bongiorno.

Testemunhas:

.....
Nome:

RG:

.....
Nome:

RG: